

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/AEB/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação – Nº 11/2022

Satélite de pequeno porte de Observação da Terra de alta resolução

Dúvidas Frequentes

Esse documento visa a apenas dar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no edital. Recomenda-se a leitura atenta do edital, incluindo seus os anexos.

Linhas Temáticas e Características da Proposta

P.1. O Edital, em especial o Anexo 6 (Especificações Técnicas) não deixa claro se os itens relativos ao solo e sistemas acessórios também podem integrar a proposta, ou seja, o desenvolvimento dos sistemas de solo para controle do satélite, e processamento, armazenamento e distribuição das imagens coletadas, poderão estar presentes na proposta?

R. Sim, podem integrar a proposta o desenvolvimento dos sistemas de solo para controle do satélite, e processamento, armazenamento e distribuição das imagens coletadas, mas não é obrigatório. Poderá ser considerado como algo que agrega qualidade à proposta.

P.2. Com relação a fabricação do satélite é possível que a construção seja realizada fora do Brasil?

R. Não, observar o item 5.5: A proponente e as coexecutoras deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada pela matriz estrangeira da empresa não será apoiada nesta Seleção Pública.

P.3. É certo afirmar que cada empresa coexecutora deverá ter sua conta corrente exclusiva para recursos de contrapartida para que possa gerenciar as despesas previstas no projeto?

R. Sim, cada empresa do arranjo deverá ter uma conta de contrapartida.

P.4. É certo afirmar que cada empresa do arranjo deverá ter sua conta corrente exclusiva para recursos de solicitados (Finep/FNDCT)?

R. Não, o arranjo deverá ter uma conta única e exclusiva para o recebimento e utilização dos recursos solicitados (Finep/FNDCT).

P.5. Uma empresa no papel de coexecutora só pode participar de uma proposta como coexecutora?

R. Não, conforme item 5.1 do Edital: Cada empresa, na condição de proponente, poderá integrar apenas uma proposta. No caso de uma mesma empresa proponente figurar em mais de uma proposta, seja como proponente ou coexecutora, todas as propostas serão eliminadas. Entretanto, uma empresa coexecutora poderá constar em mais de uma proposta desde que sempre como coexecutora.

P.6. O objeto proposto deve estar dentro do *core business* da empresa? Ou pode ser algo diferente?

R. A proposta deve conter objeto a ser pesquisado ou desenvolvido, compatível com o estatuto social da empresa.

P.7. Se um projeto não estiver de acordo com o objetivo e a linha temática do edital, ele será desclassificado ou somente perderá pontos na análise do projeto?

R. Conforme Item 2, Subitem 2.1 do Edital, se o projeto não estiver de acordo com a Linha Temática, será inabilitado na etapa de habilitação das propostas, a qual possui caráter eliminatório, pois serão apoiados projetos que contemplem soluções inovadoras aderentes à Linha Temática.

P.8. O projeto consiste em realizar um melhoramento incremental numa solução já realizada pela empresa. A proposta é elegível?

R. O projeto deve caracterizar uma inovação. De acordo com o Item 1, Subitem 1.2.2 do Edital, considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 10.973, art. 2º, inciso IV.

P. 9. Posso realizar as pesquisas ou desenvolver as atividades da proposta no exterior?

R. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento do projeto no território nacional. Abre-se exceção a eventuais atividades de certificação, prototipagem e/ou testes, que poderão ser executados fora do país, conforme item 5.5 do edital.

P.10. O ICT pode ser coexecutor em uma proposta?

R. Não. O ICT entra no projeto como prestador de serviços, não como coexecutor. Desta forma, não há restrição para que um ICT seja contratado em mais de uma proposta no âmbito deste Edital.

P.11. Há limite de % de valor na contratação da prestação de serviços do ICT?

R. Não há limite explicitamente pré-definido, porém serão avaliados a lógica e o contexto da necessidade de contratação.

P.12. Uma proposta pode apresentar mais de um ICT como prestador de serviço?

R. Sim. Não há limite explicitamente pré-definido, porém serão avaliados a lógica e o contexto da necessidade de contratação.

Assuntos Gerais

P.13. Antes de preparar uma proposta gostaria de saber se minha empresa é elegível e se meu projeto se enquadra na Linha Temática.

R. A Finep não pode se pronunciar antecipadamente sobre questões de elegibilidade, enquadramento ou mérito de quaisquer empresas ou projetos, devido às restrições e princípios que envolvem um processo de Seleção Pública como este.

P.14. A empresa beneficiária mantém algum compromisso com o governo após término do projeto?

R. Recomenda-se a leitura do Termo de Outorga, no Anexo 2 do Edital, principalmente a Cláusula Sexta, que estabelece as obrigações da beneficiária.

P.15. Qual o prazo máximo de execução dos projetos?

R. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep, tal como consta no Item 10, Subitem 10.1, do Edital.

P.16. Os demonstrativos financeiros podem ser encaminhados apenas com a assinatura do contador?

R. Sim. Conforme estabelecido pelos itens 1 e 2 do Anexo 1 do Edital, os demonstrativos financeiros devem ser assinados digitalmente pelo contador, com número de identificação de seu registro no CRC, ou digitalizado. No caso de proponente e/ou coexecutora pertencente a um grupo econômico, também deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico. Alternativamente, serão aceitos os documentos indicados auditados por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF).

P.17. A empresa pode submeter proposta se esta já tiver sido submetida em uma Chamada Pública anterior?

R. Não há limitação, desde que não seja submetida mais de uma proposta no presente Edital. Frise-se, no entanto, que se a empresa submeter o mesmo projeto em mais de um edital e esse for aprovado em mais de um deles, poderá somente contratar uma das propostas, sob pena de violar o Edital, princípios e legislação de regência.

Controle de Capital e Grupo Econômico

P.18. Considerando uma associação de duas ou mais empresas, existem regras que determinem qual empresa será a proponente?

R. A empresa beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto ou processo inovador, o que deverá ser comprovado através do detalhamento apresentado no FAP.

Elegibilidade

P.19. MEI ou Empresário individual pode participar?

R. Não, conforme apresentado no Item 4, Subitem 4.1.2, do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.20. Entidades sem fins lucrativos, incluídas nessa categoria aquelas organizadas sob a forma de cooperativas, fundações, etc, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica, ou seja, podem participar do Edital como beneficiárias, sejam proponentes ou coexecutoras?

R. Não, conforme apresentado no Item 4, Subitem 4.1.2, do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.21. Sobre o item 4.2.ii, "Ter objeto social, na data de divulgação da presente Seleção Pública, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pela empresa no projeto", será exigido algum CNAE específico?

R. Não há CNAEs específicos definidos. Será verificada se há compatibilidade entre o objeto social da empresa, descrito em seus atos constitutivos (estatuto/contrato social), e as atividades a serem desenvolvidas pela empresa no projeto.

Proponente, Coexecutoras e ICTs

P.22. A participação de um mesmo ICT como prestador de um serviço tecnológico é aceitável em mais de uma proposta?

R. Sim. Os ICTs só poderão participar do projeto como prestadores de serviço para as empresas proponentes e coexecutoras. O prestador de serviço deve realizar serviços específicos necessários à realização do projeto.

P.23. A participação de empresas coexecutoras e ICTs é obrigatória?

R. Sim. De acordo com os itens 4.1.3. e 4.1.4. do Edital, é obrigatória a participação de, no mínimo, 05 (cinco) outras empresas brasileiras como coexecutoras, formando um arranjo de, no mínimo, 06 (seis) empresas, constituído por proponente e coexecutoras e a participação de, no mínimo, 01 (uma) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) brasileira com notória expertise, infraestrutura e recursos humanos para o desenvolvimento de tecnologias satelitais.

Despesas Apoiáveis e Itens de Contrapartida

P.24. Qual a base legal para a exigência de contrapartida nos projetos subvencionados?

R. A Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação") e seu decreto regulamentador Decreto nº 9.283/2018 determinam que a concessão de subvenção econômica implica obrigatoriamente apresentação de contrapartida por parte das empresas beneficiárias. Os recursos referentes à contrapartida devem ser efetivamente aportados no projeto. Recursos oriundos de outras fontes não reembolsáveis não são considerados contrapartida.

Por ocasião da análise da proposta, os itens serão apreciados quanto à sua pertinência e adequação ao projeto. A contrapartida deverá ser disponibilizada ao longo do projeto, conforme definido no cronograma aprovado.

P.25. Os salários de funcionários das empresas beneficiárias (proponente ou coexecutora) podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Sim, desde que alocados em atividades de P&D&I do projeto e que haja vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

P.26. Sobre o uso dos recursos para pagamento de salários: pode ser utilizado para pagar funcionários já contratados, alocados no projeto? Isso pode ser considerado na contrapartida?

R. Sim. É passível de aceitação pagamento de salários da equipe (funcionários) já existente, ou contratada posteriormente, tanto com recursos subvencionados, como com recursos de contrapartida.

P.27. Pró-labore (remuneração do sócio pelo trabalho) é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que para sócios que efetivamente participem da execução do projeto em atividades de P&D&I, na proporção de sua participação, e que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação deste Edital, conforme Item 6, Subitem 6.3, alínea i do Edital.

P.28. Os salários de funcionários dos prestadores de serviços podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Não são passíveis de apoio os salários dos funcionários, mas sim o serviço prestado. São despesas apoiáveis os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para a realização de serviços específicos necessários à execução do projeto, conforme Item 6, Subitem 6.3.ii, do Edital.

P.29. Existe alguma limitação de valores por rubrica?

R. Não. Cabe ressaltar, entretanto, que a análise da consistência da proposta, inclusive seu orçamento, é critério de avaliação da proposta.

P.30. A contrapartida pode/deve ser paga por proponentes ou por coexecutoras?

R. As beneficiárias, proponente e coexecutoras, devem aportar contrapartida no projeto, sendo livre o percentual de contribuição de cada uma, desde que atingido o mínimo exigido para o projeto em questão, conforme item 9, Subitem 9.5.2 do Edital. Os valores aportados devem estar adequadamente refletivos em suas respectivas relações de itens no plano de trabalho, conforme o item 9.7 do Edital.

P.31. Compra de equipamentos importados é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que estes sejam intrinsecamente ligados aos objetivos do projeto.

P.32. O valor de R\$ 165 milhões é o mínimo do projeto, incluindo a contrapartida, ou o mínimo de captação efetiva junto à Finep?



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



R. Este é o valor mínimo a ser aportado pela Finep/FNDCT. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pelas empresas, definida de acordo com seu porte, conforme o Item 9, Subitem 9.5 do Edital.